

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

GesLoures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Limitada

e

Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária – ASFIC/PJ

Época 2014/2015

Entre

GesLoures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Limitada, empresa municipal, pessoa coletiva com n.º 502 814 063, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, sob o mesmo número, com sede na Piscina Municipal de Loures, Rua António Caetano Bernardo, em Loures, com o capital estatutário de €3.562.000,00 aqui representada pelo Exmo. Senhor Paulo Jorge Piteira Leão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por "**GesLoures EM**",

E

ASFIC/PJ, adiante também designada por Segunda Outorgante;

Conjuntamente designadas por "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- A) A **GesLoures EM** é uma empresa municipal que tem por objeto a gestão de equipamentos sociais do Município, promovendo a prática de atividades físicas e desportivas em condições de qualidade para todos aqueles que utilizam estes espaços, em particular para os munícipes do concelho de Loures, e que a sua missão é promover o acesso e a frequência das atividades ao maior número possível de pessoas, nas melhores condições de qualidade e ao mais baixo custo.
- B) As Partes pretendem, pelo presente Protocolo, estabelecer os termos e condições que regularão a sua relação de colaboração mútua.

É reciprocamente e de boa fé celebrado o presente **PROTOCOLO**, de que fazem parte integrante os Considerandos supra e que se regerá pelas Cláusulas seguintes e respectivos Anexos:

CLÁUSULA 1ª
Objecto

O presente Protocolo tem por objecto definir as directrizes gerais da colaboração a estabelecer entre a **GesLoures EM**, e a **ASFIC/PJ** no que concerne à utilização e a frequência das instalações e atividades administradas e promovidas pela **GesLoures EM** por (associados/trabalhadores – conforme aplicável) da **Segunda Outorgante**, e respetivos cônjuges e descendentes. Por utilização é entendida a frequência de atividades em regime de inscrição individual.

A

Cláusula 2.ª
Divulgação do protocolo

1. **A Segunda Outorgante** obriga-se a divulgar o presente protocolo, no seu sítio, e pelos meios e/ou canais que utilize habitualmente para comunicação com os beneficiários do protocolo.
2. **A Segunda Outorgante** obriga-se igualmente a divulgar, nos termos referidos no número anterior, ações promocionais da GesLoures suscetíveis de constituir vantagem acrescida para os beneficiários do protocolo.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores a **Segunda Outorgante** deve utilizar os suportes (ex. cartazes, folhetos) fornecidos pela **GesLoures EM**, bem assim como, quando solicitado e possível, disponibilizar instalações (ex. salas de formação) para ações de dinamização da parceria (ex. demonstração de serviços aos beneficiários do protocolo).
4. **A Segunda Outorgante** é a única responsável pela divulgação e outras vantagens decorrentes do protocolo junto dos respetivos beneficiários.
5. O cumprimento pontual das obrigações de divulgação enunciada nos números anteriores é condição de vigência do protocolo.
6. **A Segunda Outorgante** compromete-se a utilizar o nome, marca registada, logótipo e/ou sinais distintivos da **GesLoures EM** apenas para os fins expressamente previstos neste Protocolo.
7. Com o termo ou cessação dos efeitos, por qualquer motivo, deste Protocolo, a **Segunda Outorgante** deverá prontamente remover ou a deixar de utilizar todas as referências às marcas, nomes e sinais distintivos da **GesLoures EM** que tenham sido por si instaladas em qualquer tipo de suporte promocional, incluindo páginas Web ou suportes promocionais que se encontrem por produzir.

CLÁUSULA 3ª
Contrapartidas da GesLoures EM

1. Pelo presente Protocolo a **GesLoures EM** compromete-se a promover as seguintes diligências e/ou a conferir à **Segunda Outorgante** os seguintes direitos:
 - a) Divulgação da parceria pelos meios de comunicação interna utilizados pela GesLoures;

- ds
x
- b) Divulgação da parceria no sítio oficial da GesLoures (www.gesloures.pt).
2. A **GesLoures EM** concede aos beneficiários do protocolo uma redução de 10% sobre o valor das mensalidades relativas à frequência de atividades em regime de utilização individual.
 3. A utilização em regime individual rege-se pelo Quadro Normativo próprio, que faz parte integrante do presente protocolo.
 4. As inscrições individuais serão efetuadas diretamente pelos alunos nas instalações da **GesLoures EM**, estando apenas limitada pela existência de vaga para a aula pretendida.
 5. A **GesLoures EM** concede ainda aos beneficiários do presente protocolo uma redução no valor das mensalidades do programa “Hora dos sábios”, conforme definido em anexo.
 6. A redução nas mensalidades concedida pelo presente protocolo não é acumulável com qualquer outra redução nas mensalidades em vigor na GesLoures, salvo no que respeita a descontos financeiros relativos a pagamentos trimestrais, semestrais ou anuais.
 7. A redução nas mensalidades concedida não abrange produtos/serviços disponibilizados através de programas específicos estabelecidos pela **GesLoures EM**, designadamente de natureza pontual.
 8. Os beneficiários do protocolo devem, no momento da inscrição, e sempre que tal seja solicitado pela **GesLoures EM**, comprovar o preenchimento da condição que lhes confere o direito à redução nas mensalidades.
 9. Todas as demais ações ou diligências que as Partes pretendam promover que não se encontrem previstas no número anterior deverão ser previamente acordadas e concertadas, por escrito, entre as Partes.

CLÁUSULA 4ª **Isenção de Responsabilidade**

A **GesLoures EM** será exclusivamente responsável pelo cumprimento da legislação aplicável à comercialização do(s) seu(s) produto(s) ou realização das suas ações comerciais ou institucionais, isentando expressamente a **Segunda Outorgante** de quaisquer responsabilidades ou contingências daí emergentes e providenciando pela obtenção de todas as autorizações e licenças que necessite para o cumprimento das suas obrigações estipuladas neste Protocolo.

CLÁUSULA 5ª
Vigência e renovação

1. O presente Protocolo vigora na época 2014/2015, desde a data da sua assinatura e até 31 de Agosto de 2015.
2. Qualquer uma das Partes poderá resolver livremente o presente Protocolo a qualquer momento, independentemente de qualquer razão ou motivo, através de carta registada com aviso de receção enviada para a contraparte respetiva com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos.

CLÁUSULA 6ª
Comunicações

As notificações ou comunicações devem ser enviadas para os endereços e ao cuidado das pessoas que a seguir se indicam:

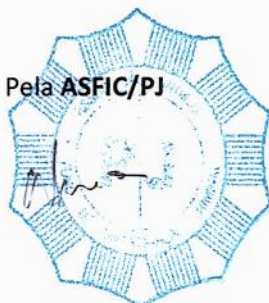
Para a **GesLoures EM**: Rui Vieira Ferreira - geral@gesloures.pt

Para a **ASFIC/PJ**: Nuno Domingos – asficpjgeral@gmail.com

Feito em Santo António dos Cavaleiros, aos 06-08-2014, em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Pela **GesLoures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Limitada**

Nuno Jorge Oliveira



ANEXO
Hora dos sábios

O programa hora dos sábios é composto por sessões de hidrocinesioterapia e destina-se, exclusivamente, a utentes com idade igual ou superior a 65 anos, e utentes com idade igual ou superior a 55 anos e que se encontrem em situação de reforma, pré-reforma ou desemprego.

Preços Programa Hora dos Sábios (valores em euros, IVA incluído)

Frequência	Hora dos Sábios	
	Entidades com até 20 utentes inscritos	Entidades com mais de 20 utentes inscritos
1x semana	12,50	11,50
2x semana	20,50	18,50
3x semana	29,50	26,50

- (1) Sobre os preços indicados não incide qualquer redução.
- (2) Sobre os preços indicados incidem descontos por pagamento antecipado.
- (3) O preço devido em cada pagamento é definido por referência ao número de utentes a frequentar atividades. Esse número é atualizado pela GesLoures uma vez por mês, cerca do dia 25, e a atualização das mensalidades é automática.